



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO N° , de 2010.
(Do Sr. GIOVANI CHERINI)**

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do art. 114, XIV do RICD, inclusão na pauta da Ordem do Dia o **Projeto de Lei n° 4500/01**, que “Estabelece que no cumprimento de pena superior a 8 (oito) anos, a progressão do regime de execução da pena privativa de liberdade só poderá ocorrer depois que o preso tiver cumprido ao menos 2/5 (dois quintos) da pena, ou 3/5 (três quintos), se reincidente; havendo a constatação da impossibilidade material de realização do exame criminológico, poderá o juiz decidir, ouvindo ou não outros profissionais, inclusive para a concessão de livramento condicional. Pacote sobre Segurança Pública.”

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

**Deputado GIOVANI CHERINI
PDT/RS**